PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.634, DE 12 DE ABRIL DE 1996.

Concede por concessão de direito real de uso área de terreno municipal que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de abril de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 114/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por concessão de direito real de uso, ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região**, uma área de terreno, sem benfeitorias, com **485,84 m²**, situada na Avenida DR. José Thiago de Siqueira Júnior, esquina da Rua Eliza Maia Norte, no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", assim descrita:

Refere-se ao remanescente da ÁREA INSTITUCIONAL "M", localizada no Conjunto Habitacional "Dr.Gilberto Rossetti", área essa de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Eliza Maia Norte, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 16,52 metros com AZ 136º 07' 51" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros com AZ 226º 07' 51" confrontando com um dos lados do lote 24 da quadra 35 até encontrar o ponto 2A; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 24,60 metros com AZ 316º 07' 51" confrontando com a área doada para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, até encontrar o ponto 5A; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Dr. José Thiago de Siqueira Júnior numa distância de 9,89 metros com AZ 38º 31' 52" até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 15,33 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 485,84 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 32/89 da Prefeitura Municipal de Mococa.

LEI Nº 2.634, DE 12 DE ABRIL DE 1996.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, pela concessionária, sua Sede Sindical, em 3 etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma de obras apresentado.

Art. 2º - A concessionária terá isenção de Impostos Sobre Serviços - ISS, Taxa de Licenciamento e Taxa de Expediente que recair sobre esta edificação.

Art. 3º - O prazo da concessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades da concessionária, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 5º - A área cedida não poderá ser emprestada, alugada ou cedida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das disposições desta lei pela concessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica